

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 064/2020

ANO

2020

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 061/2020

EMENTA

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

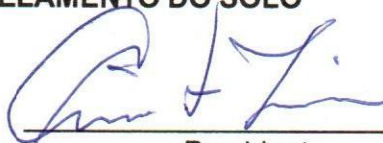
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 09 / 06 / 20



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 06 / 20

APROVADO 09 / 06 / 20

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 09 / 06 / 20

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 058 / 2020

Data: 10 / 06 / 20

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 058/2020
PROJETO DE LEI Nº 061/2020

" Autoriza alienação de imóvel urbano de seu patrimônio e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, em concomitância a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, em sua redação vigente, e prévia avaliação, o bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, assim descrito e caracterizado:

Imóvel urbano, sem benfeitorias, denominado Lote 02 - Quadra 01, localizado na Rua João Vicente Pereira - Parque "Cidade Lazer", com área de 352,00 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), objeto da Matrícula Nº 39.978, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca.

Art. 2º - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o artigo 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 3.882, de 26 de Junho de 2019 e demais disposições em contrário

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
10 de junho de 2020


ANICETO FACIONE
PRESIDENTE


NEIVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Via
Câmara

Mensagem nº 058/2020

Santa Fé do Sul, de 04 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, e seus nobres pares, o incluso projeto de lei, para vossa competente análise. Pela mensagem nº 085/2019, datada de 25 de Junho de 2019 (cópia em anexo), esta Administração encaminhou projeto de lei solicitando a autorização para a alienação de 01 (um) imóvel urbano, lote sem benfeitorias, para fins residenciais, denominado "Lote 02 (dois), da Quadra 01 (um), Parque Cidade Lazer, na Rua João Vicente Pereira". Tal projeto foi tramitado na 10ª sessão ordinária, em 25 de Junho de 2019, e foi aprovado por unanimidade, sendo em seguida convertido na Lei Nº 3.882, de 26 de Junho de 2019 (cópia em anexo).

Dando seguimento ao processo de alienação do bem, nos termos da lei autorizativa, procedeu-se a abertura do processo licitatório, na modalidade concorrência pública, sob o Nº 04/2019. Ocorre que, por ocasião da vistoria "in loco" do imóvel descrito e caracterizado, houve divergência tabular e tal certame licitatório foi anulado (cópias em anexo).

A retificação da área, à **menor** (352,00 m² - trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), foi devidamente procedida, pelo rito administrativo, perante o Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Cidade e Comarca. Ultrapassado tal entrave legal, novamente submeto à soberana análise dessa Casa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação do bem imóvel em comento.

Impende salientar, por relevante, que a alienação ora apresentada não compromete em nada, a prestação dos serviços públicos destinados a população municipal.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, na forma do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, a sua apreciação em regime de urgência.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº 061/2020

Autoriza alienação de imóvel urbano de seu patrimônio e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, em concomitância a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, em sua redação vigente, e prévia avaliação, o bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, assim descrito e caracterizado:

Imóvel urbano, sem benfeitorias, denominado Lote 02 – Quadra 01, localizado na Rua João Vicente Pereira – Parque “Cidade Lazer”, com área de 352,00 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), objeto da Matrícula Nº 39.978, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca.

Art. 2º - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o artigo 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 3.882, de 26 de Junho de 2019 e demais disposições em contrário

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 04 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

09/06/20

Ademir Maschio
Prefeito Municipal



Mensagem nº 085/2019

Santa Fé do Sul, 25 de junho de 2019.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a alienação do imóvel que especifica, constituído de 01 (um) lote urbano, sem benfeitorias, para o fim de permitir ao Município de Santa Fé do Sul angariar fundos necessários a mitigar a crise fiscal e as perdas acentuadas e sucessivas de arrecadação decorrente do atual cenário macroeconômico vigente.

O imóvel, residencial, denominado Lote 02 – Quadra 01, localizado na Rua João Vicente Pereira – Parque “Cidade Lazer”, após análise realizada, constata-se que não se presta, a prestação de serviços públicos destinados à população, em razão de sua localização e dimensão, vide croqui de localização e situação em relação à cidade.

Expostas, assim, as razões desta iniciativa, e tendo em vista a natureza da matéria para o presente momento, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

102/2019/LEI


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/06/2019
Kauê

PROJETO DE LEI Nº _____.

Autoriza alienação de imóvel urbano de seu patrimônio e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, em concomitância a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, em sua redação vigente, e prévia avaliação, o bem imóvel que compõem o patrimônio municipal, assim descrito e caracterizado:


Imóvel urbano, sem benfeitorias, denominado Lote 02 – Quadra 01, localizado na Rua João Vicente Pereira – Parque “Cidade Lazer”, com área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), objeto da Matrícula Nº 39.978, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca (Anexo I);

Art. 2º - Os recursos arrecadados após a efetivação da alienação, que trata o artigo 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de Junho de 2019.



Ademir Maschio,
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 06 / 2020
Kass

LEI Nº 3.882, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza alienação de imóvel urbano de seu patrimônio e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, em concomitância a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, em sua redação vigente, e prévia avaliação, o bem imóvel que compõem o patrimônio municipal, assim descrito e caracterizado:

Imóvel urbano, sem benfeitorias, denominado Lote 02 – Quadra 01, localizado na Rua João Vicente Pereira – Parque “Cidade Lazer”, com área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), objeto da Matrícula Nº 39.978, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca (Anexo I);

Art. 2º - Os recursos arrecadados após a efetivação da alienação, que trata o artigo 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de Junho de 2019.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 06 / 2020
Karm

TERMO DE VISTORIA E CONSTATAÇÃO DE IMÓVEL SEM BENFEITORIAS

PROC. Nº 04/19
FLS. Nº

O objeto do presente termo é a vistoria de um imóvel urbano, sem benfeitorias, denominado Lote 02 – Quadra 01, localizado na Rua João Vicente Pereira – Parque Cidade Lazer, com área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), nesta Cidade, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 6669-0 e Registrado no Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Comarca sob o nº 39.978.

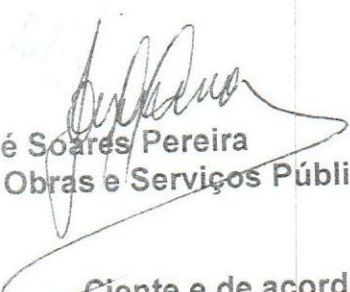
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL – ESTADO DE SÃO PAULO.

À presente vistoria, solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, visa instruir o processo licitatório, na modalidade concorrência pública, em andamento, sob o nº 04/19, cujo objeto é a alienação do bem acima mencionado.

Vistoriado o imóvel supra descrito e caracterizado, por profissional técnico habilitado e devidamente credenciado, com a finalidade de demarcar o terreno em conformidade com seus limites, confrontações e dimensões, constatou-se haver divergência de área, e que o mesmo possui área à menor, tendo em sua testada e nos fundos 11,00 m (onze metros) e não 12,00 m (doze metros), perfazendo assim uma área total de 352,00 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), sendo que dessa forma, esta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, propõe pela anulação do citado certame licitatório, com a finalidade de proceder a necessária Retificação Administrativa do imóvel, para posterior alienação.

Respeitosamente,

Santa Fé do Sul, 06 de Agosto de 2019.


José Soares Pereira
Secretário de Obras e Serviços Públicos

- Ciente e de acordo.
- Encaminhe-se ao Setor de Licitações.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 06 / 2020




AVISO DE ANULAÇÃO

A Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, avisa que fica **ANULADA** com fundamento no artigo 49 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o certame licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2.019**, que objetiva a alienação do imóvel urbano, sem benfeitoria, pertencente à Municipalidade (Matrícula nº 39.978 do CRI desta Cidade), sendo o lance ou oferta não inferior ao preço apurado na média aritmética das avaliações apresentadas por três imobiliárias da cidade, conforme quadro comparativo elaborada pela Secretaria de Administração.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP,
08 de agosto de 2.019.

ADEMIR MASCHIO
Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 06 / 2020
Bonito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 61/2020**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza alienação de imóvel urbano de seu patrimônio e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
09 de junho de 2020

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador JHONATAN MAGALHAES
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
09 / 06 / 20

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 064/2020

PROJETO DE LEI Nº 061/2020.

Ementa: "Autoriza alienação de imóvel urbano de seu patrimônio e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 09 de junho de 2020.

[Assinatura]
a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

[Assinatura]
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator

[Assinatura]
a) vereador **JHONATAN MAGALHAES**
Membro

a: justiça

Processo nº. 064/2020

PROJETO DE LEI Nº 061/2020.

Ementa: "Autoriza alienação de imóvel urbano de seu patrimônio e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 09 de junho de 2020.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças